

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2009**

Sanciono a presente Lei sem Veto  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 15 de julho de 2009;  
121ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Estabelece novo salário base para os Professores do sistema municipal de ensino e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º.** O salário base dos Professores integrantes do sistema municipal de ensino, a partir de julho de 2009, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** O salário base de que trata o artigo 1º, a partir de 1º de outubro de 2009, passara a R\$ R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento que trata o *caput*, deste Artigo, para o mês de Setembro de 2009, desde que identificado a existência de dotação orçamentária e financeira, para o implemento da despesa.



**Art. 3º.** Fica instituída a gratificação especial para os professores integrantes do sistema municipal de ensino no valor de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), que será pago até o exercício de setembro de 2009, quando se extinguirá automaticamente.

**Parágrafo Único** – O pagamento do salário-base dos Professores integrantes do Sistema Municipal de Ensino, na forma como estabelece o parágrafo único do artigo 2º desta Lei, cessa automaticamente o pagamento da gratificação especial que trata o *caput* deste artigo.

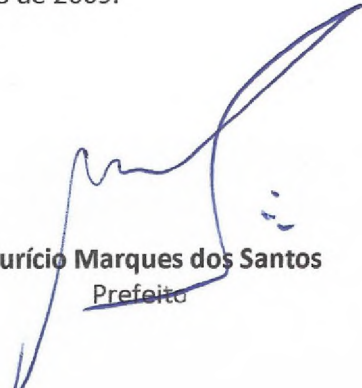
**Art. 4º.** Fica extinto a gratificação de incentivo a docência, no âmbito do sistema municipal de ensino, a partir de julho de 2009.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 15 de julho de 2009.



**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito